

Tangará/SC, 18 de novembro de 2025

Ofício N° 1109/ - Educação
Ilma. Jaqueline Oenning Hinzelmann
Socio Administradora
GABIROBA SOLUÇÕES LTDA

Assunto: Questionamentos referentes PE N° 39.2025 - GABIROBA SOLUÇÕES LTDA

Prezada Socia Administradora,

Analizando a planilha fornecida identificamos inconsistências e mediante essa informação solicitamos os ajustes prévios sob pena de desclassificação.

1) Dos Modulos:

(✓) Correto

(-) Rever/Esclarecer

(X) Faltas

a) Modulos Corretos – Item 002 e 003

- **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (✓) – OK**
- **MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13%), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (✓) – OK**
- **MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (✓) – OK**
- **MÓDULO 6 – OUTRAS BENEFÍCIOS (✓) – OK**
- **MÓDULO 8 – INSUMOS(✓) – OK**

b) Modulo Que Necessitam de Ajustes e Esclarecimentos - Item 002 e 003

- **MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA (X) – AJUSTE NECESSARIO**

MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA			
4	Demais despesas obrigatórias pelo CCT ou legislação, obrigatório informar a metodologia de calculo	%	VALOR (R\$)
A	Vale transporte		R\$ 0,00
B	Auxilio-Refeição/Alimentação		R\$ 634,92
C	BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR		R\$ 11,00
D	SEGURO DE VIDA		R\$ 10,00
E	PRÊMIO ASSIDUIDADE	7,00%	R\$ 115,75
TOTAL MÓDULO 4		7,00%	R\$ 771,67

Faltas:

- **Diferença do Vale Alimentação** – Corresponde-se 25 dias trabalhados tendo em vista que os sábados também serão trabalhados totalizando 44hrs semanal;

Vale Refeição			Valor Efetivo(VE)
Dias Trab(DT)	Valor (VAR)	Desconto(1%)	675,4275
25,00	R\$ 27,29	R\$ 0,27	
Fomula	VE=(VAR-1%)*DT		

- **Assiduidade com valor divergente** – O valor aplicado para a base de cálculo em consideração é a **remuneração total do empregado**, ou seja, o total do modulo 1.

Assinuidade		Valor Efetivo	Valor Atual
Base De Calculo	Aliquota	R\$ 138,90	R\$ 115,75
R\$ 1.984,36	7%		
Diferença			R\$ 23,15

- **Contribuição Assistencial Patronal** - Há a ausência de Contribuição Assistencial Patronal. Entretanto á CCT obriga a contribuição sindical de 1%, onde, não está descrito na planilha.

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a **1% (um por cento)** incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior. Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos

primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.”

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (-)

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
5	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$ 8,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,67
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,8000%	R\$ 15,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$ 1,98
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$ 0,81
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,2000%	R\$ 63,50
TOTAL MÓDULO 5		4,5913%	R\$ 91,10

Rever:

Previsões para rescisão - Reconhecemos que as s Previsões para Rescisão, são de acordo com o histórico da empresa, portanto não á valores exatos e fixos, entretanto de forma esclarecedora solicitamos que a **memória de cálculo** seja **discriminada**;

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (-)

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
7	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	18,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,05%	0,99
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	0,99
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL MÓDULO 7		1,08%	21,44

Rever:

Custo com Reposição de funcionário – Novamente reconhecemos que o **Custo com Reposição de funcionário**, são de acordo com o histórico da empresa, portanto não á valores exatos e fixos, entretanto de forma esclarecedora solicitamos que a **memória de cálculo** seja **discriminada** também.

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO(X) – AJUSTE NECESSARIO

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
9	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 212,11
A.1	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar	0,00%	R\$ 0,00
A.2	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	5,09%	R\$ 226,73
C	TRIBUTOS		R\$ 0,00
C.1	Simples Nacional	4,80%	R\$ 236,02
D	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 9		9,89%	R\$ 462,74

Faltas:

ISS – Reconhece que a empresa é do Simples Nacional onde, por sua vez pode realizar o serviço de **cessão de mão de obra**, conforme autorizado pela LC 123/2006, entretanto toda via, o ISS deve ser explicito na planilha conforme a alíquota do município,

*“7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. **Alíquota de 3%**”*

Fonte: <http://leismunicipa.is/dmuvi>

PIS e COFINS – Se possível Discriminar e Corrigir alíquotas

Julgados, acórdãos e decisões administrativas que **afirmam (ou aplicam na prática)** que, mesmo para empresas **optantes pelo Simples Nacional**, nas planilhas de custos de licitações/contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra **deve constar** a alíquota do **PIS = 0,65%** e da **COFINS = 3,00%** (percentuais usados para apuração na sistemática cumulativa / retenção na fonte adotada pela Administração).

- i. TCU — Acórdão 1151/2022 — Obrigação de apresentar percentuais (ISS / PIS / COFINS) na composição do BDI/planilha.

*“As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de **ISS = Lei Municipal**, **PIS = 0,65%** e da **COFINS = 3,00%**, discriminados na composição do BDI, compatíveis com a realidade do regime.”*

Fonte: [Pesquisa TCU](#)

- ii. TCU — Acórdão/decisões diversas (Acórdão 2189/2022 e outros) — uso das alíquotas 0,65% e 3% como referência em contratações públicas

*“O TCU adota como parâmetro técnico as alíquotas **PIS 0,65%** / **COFINS 3%** ao analisar planilhas de serviços com mão-de-obra e compatibilidade das propostas.”*

Fonte: [Pesquisa TCU](#)

*“TCU (Acórdãos 2622/2013-Plenário, 325/2007-Plenário e 1922/2016-Plenário) **já consolidou que** empresas optantes pelo Simples Nacional devem demonstrar na planilha a sua alíquota efetiva de tributação incidente sobre a receita, **sob pena de apresentar** preço artificialmente reduzido **e distorcer a competitividade.**”*

- iii. Portal Compras / Orientações sobre PIS e COFINS em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra (Gov.br)

*“Orienta a forma de apuração e determina que **a comprovação das alíquotas médias efetivas** ocorra em repactuação/renovação — o documento técnico do governo é usado por pregoeiros para exigir percentuais compatíveis (referência a 0,65% / 3%).”*

Fonte: [Serviços e Informações do Brasil](#)

O fornecedor **pode** ser enquadrado no Regime do **Simples Nacional**, mas a planilha de custos deve obrigatoriamente refletir os tributos que incidem sobre a operação de prestação de serviço com cessão de mão de obra, conforme o regime normal de apuração, ou seja, PIS 0,65% e COFINS 3%, sob pena de subavaliação dos custos e consequente preço inexecutável, nos termos dos Acórdãos TCU 2622/2013, 1214/2013 e 2057/2017. **A ESTRATÉGIA FISCAL PRIVADA NÃO PODE COMPROMETER A EXEQUIBILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO PÚBLICO.**

- **PIS** ≈ 0,65%
- **COFINS** ≈ 3,00 %
- **ISS:** 3% (Decorrência do Município)

Diante das análises efetuadas na planilha apresentada pela **GABIROBA SOLUÇÕES LTDA** no âmbito do **PE nº 39.2025**, constatamos que os Módulos 1, 2, 3, 6, e 8 encontram-se em conformidade. Entretanto, persistem inconsistências que demandam ajustes e/ou esclarecimentos, sob pena de desclassificação da proposta.

Em síntese, a manutenção da proposta exige a retificação imediata dos módulos apontados, com apresentação das memórias de cálculo e demais ajustes necessários e convencionais. **O não atendimento às correções poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos do edital.**

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Assinado eletronicamente por:

* GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO (**.203.209-**)

em 24/11/2025 08:20:00 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/81e06e88-6a3e-4ca0-b1fe-050f42a78989>

